



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.736, DE 2023

(Do Sr. Luciano Alves)

Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3382/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **LUCIANO ALVES**

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Luciano Alves)

Apresentação: 03/08/2023 19:56:19.240 - MESA

PL n.3736/2023

Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a suspensão do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água por parte das concessionárias e prestadoras a empresas e consumidores em geral que estiverem em atraso com o pagamento da fatura mensal.

Art. 2º Não poderá haver interrupção sem aviso prévio de pelo menos 3 (três) dias úteis por motivo de atraso no pagamento de contas de energia elétrica ou água.

§ 1º No ato da interrupção, o agente responsável deverá dar opções para o consumidor efetuar a quitação total do débito ou apenas do débito que deu causa ao corte, por meio de máquinas de cartão de crédito ou débito, boleto bancário, transferência e PIX.

§ 2º Não poderá haver suspensão do fornecimento de energia elétrica ou água se não forem oferecidas todas as opções de pagamento, conforme mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º A suspensão do fornecimento de energia elétrica e água poderá ocorrer sem a presença de morador ou representante da empresa após oferecidas as opções de pagamento anterior ao corte e confirmação de aviso prévio nos termos previstos no caput deste artigo.

§ 4º A suspensão de energia elétrica e água só poderá ocorrer de segunda-feira até quinta-feira, entre 8h e 13h para possibilitar o pagamento no mesmo dia em horário bancário.

LexEdit
00849889732320*





Art. 3º A concessionária ou prestadora poderá criar taxa ou opção de negociação, inclusive com parcelamento, a seu critério, para oferecer oportunidades ao usuário.

Art. 4º Art. 3º Em caso de interrupção accidental do fornecimento de energia elétrica e água, a concessionária ou prestadora do serviço fica obrigada a priorizar o atendimento das ocorrências prejudicadas.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no caput do art. 1º, implicará na quitação dos valores pendentes em favor do cliente em questão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo disciplinar corte do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água a todos os clientes, tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas. Afinal, ninguém deixa de pagar esses serviços simplesmente por irresponsabilidade ou má-fé, pois as consequências são dramáticas.

Portanto, como se pode perceber, o acesso à energia elétrica e à água é intrínseco à garantia de uma vida saudável e com dignidade. Deixar de fora do abastecimento desses serviços uma parcela da população por falta de pagamento, ainda que por um curto período, pode ter como consequência maiores custos na área da saúde pública pela possibilidade de alastramento de doenças e epidemias¹.

Nos tempos de hoje, o abastecimento de energia elétrica e água é prioridade absoluta em todos os lugares e proporciona diversos benefícios para a saúde pública como a higienização pessoal e de ambientes comuns, o preparo de alimentos, a hidratação, entre diversos outros usos.

¹ file:///C:/Users/D_57542/Downloads/3961-19233-1-PB.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal LUCIANO ALVES

Apresentação: 03/08/2023 19:56:19.240 - MESA

PL n.3736/2023

Nesse contexto, precisamos dar condições às pessoas de ter uma última chance de quitar seu débito antes de passar por tamanho constrangimento e desconforto. Ficar sem água e luz por alguns minutos já causa muitos danos, então o que dizer de passar dias? Vale destacar que, geralmente, são as famílias mais humildes que sofrem com a suspensão de energia elétrica e água.

Entendemos também que os responsáveis pelo fornecimento de serviços tão importantes devem ter seus direitos assegurados, as contrapartidas financeiras representadas pelos pagamentos devem ser exigidas e os mecanismos adotados para coibir inadimplências precisam ser fortalecidos. Fundamental, no entanto, é que tudo seja feito com equilíbrio e oferecendo oportunidades para quem está em atraso. Uma última oportunidade antes do corte dos serviços é questão de humanidade e consideração.

Importante também é pensar no consumidor com sensibilidade, mesmo sendo parte de um negócio. Então, que não haja suspensão do fornecimento de energia elétrica no período da tarde nem nas sextas-feiras ou às vésperas de feriados ou nos fins de semana para não estender o sofrimento das famílias ou o aumento dos prejuízos das empresas. Que sejam usados os dias de segunda-feira a quinta-feira no período da manhã para dar mais oportunidades de recuperação ao consumidor. Não é protecionismo nem relaxamento das regras, é, sim, questão de humanidade.

Em função de se tratar de matéria tão sensível, conto com o apoio dos colegas Parlamentares para a tramitação rápida e aprovação tempestiva deste Projeto de Lei fundamental para assegurar uma oportunidade a quem passa por situação que coloca em risco sua dignidade e saúde.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Luciano Alves
PSD/PR

LexEdit
008848496973723202100*

